



**Deliberação Ad Referendum CBH-PCJ nº 166/15, de 01/10/15.**

*Indica os representantes dos segmentos Estado, Municípios e Sociedade Civil, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2015/2017.*

O Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH PCJ), colegiado criado e instalado segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/2009, de 28/08/2009, que aprovam os procedimentos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e para indicação dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), estabelece que os membros a serem eleitos e indicados para os dois conselhos mencionados devem ser membros eleitos para a Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), representantes do estado de São Paulo, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º;

**Considerando** que, em 27/03/15, foi realizada a 15ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, na cidade de Piracicaba/SP, onde ocorreu a eleição e recomposição de representantes nos plenários e na CT-PL para o mandato 2015/2017;

**Considerando** que, em 01/10/15, foi realizada a 47ª Reunião Extraordinária da CT-PL, na cidade de Campinas/SP, onde ocorreram os procedimentos para a eleição e indicação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Agência das Bacias PCJ, de acordo com a Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/2009, de 28/08/2009;

**Considerando** que a Lei nº 10.020 (SP), de 03/07/98, determina no inciso XII, do art. 3º, quais são as secretarias de estado de São Paulo que deverão fazer parte dos conselhos deliberativos das Fundações Agência de Bacias, a saber: Secretaria da Fazenda; Secretaria de Economia e Planejamento (hoje denominada Secretaria de Planejamento e Gestão); Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (hoje denominada Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos); Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Energia;

**Considerando** que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) foi indicada como a representante do estado, entre os usuários de recursos hídricos, conforme estabelece a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Lei 10.020/98;

**Considerando** os termos do art. 10 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/09, de 28/08/2009, pelo qual a comunicação dos membros eleitos e indicados nos termos daquela deliberação será feita por meio de deliberação *ad referendum* do presidente do CBH-PCJ;

**Delibera, ad referendum** do Presidente do CBH-PCJ:

**Art. 1º** Ficam **eleitos** para o Conselho Deliberativo da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ) os representantes dos municípios e das entidades da sociedade civil conforme segue:

- I. Representantes titulares na Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL) dos seguintes Municípios eleitos:
  - a. Município de Pedreira;
  - b. Município de Rio Claro;
  - c. Município de Atibaia;
  - d. Município de São Pedro;
  - e. Município de Saltinho;
  - f. Município de Piracicaba.
  
- II. Representantes titulares na CT-PL das seguintes entidades da Sociedade Civil eleitas:
  - a. Sindicato Rural de Campinas;
  - b. ASSEMAE - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento;



- c. CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - DR Jundiaí;
- d. Consórcio PCJ - Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;
- e. Associação do Rotary Club - Rotary Internacional - D4590;
- f. IPSA - Instituto de Proteção Sócio Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí.

**Parágrafo único.** Os membros representantes do segmento Estado, do Conselho Deliberativo da Agência das Bacias PCJ, serão indicados pelas respectivas secretarias de estado e pela SABESP, conforme segue:

- a. Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;
- b. Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- c. Secretaria de Estado da Fazenda;
- d. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- e. Secretaria de Estado de Energia;
- f. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 2º** Ficam **indicados** para o Conselho Fiscal da Agência das Bacias PCJ os representantes titulares na CT-PL, dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I. Representantes do Estado:
  - a. Titular: Secretaria de Estado da Saúde;
  - b. Suplente: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- II. Representantes dos Municípios:
  - a. Titular: Município de Holambra;
  - b. Suplente: Município de Limeira;
- III. Representantes da Sociedade Civil:
  - a. Titular: UNICA - União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo;
  - b. Suplente: AEJ - Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

**Art. 3º** O prefeito de cada um dos municípios eleitos conforme disposto nesta deliberação deverá indicar, por escrito, à Agência das Bacias PCJ, até a reunião de posse dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se a representação em questão será exercida por ele próprio ou por seu respectivo suplente na CT-PL.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Presidente do CBH-PCJ